



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº 144.-

L E I

Dispõe sobre a arrecadação do Imposto Territorial na zona central criada pelo Artigo 3º da Lei Municipal nº 133, de 4 de Agosto de 1961.-

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50º Inc. II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - O Imposto Territorial relativo à áreas baldias localizadas com frente para a Avenida Concordia, na Zona Central criada pelo Artigo 3º da Lei Municipal nº 133, de 4 de Agosto de 1961, será arrecadada computando-se o valor venal do metro quadrado a razão de 5% (cinco por cento).-

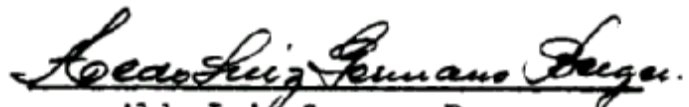
§ único - Para efeito de lançamento do imposto sobre o valor venal, levar-se-á em conta o preço exigido pelo proprietário.

ART. 2º - Não considerar-se-á como área baldia, um terreno anexo à predio do proprietário, obrigando-se no entanto, o mesmo a ocupar a referida área para jardim ou horta, para o que lhe é dado o prazo de um(1) ano para providenciar no seu aproveitamento.-

ART. 3º - O restante da área da zona central permanecerá inalterado.

ART. 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1962, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 29 de Novembro de 1961.-


Aldo Luiz Germano Berger
Prefeito Municipal